



Parecer

Concorda-se com o proposto.

Submete-se à consideração Superior,

**A Diretora de Compras de Bens e Serviços
Transversais**

Andreia Torres

Andreia Torres

Direção de Compras de Bens e Serviços
Transversais

13/11/2018

Despacho/Deliberação

Autorizo conforme o proposto.

Artur Trindade Mimoso

Vogal do Conselho de Administração

15.11.2018

Nº: 2018/DCBST/1068

Data: 13 de novembro de 2018

ASSUNTO: Concurso Público com Publicação no JOUE para a Celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Telemedicina

REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

REF.ª UAQT2017020

I. Enquadramento

1. A abertura do procedimento foi aprovada superiormente e exarada no ID n.º 2017/DCBST/0460, de 6 de dezembro de 2017.
2. O procedimento em apreço foi objeto das seguintes publicações:
 - Anúncio de procedimento n.º 10272/2017, DR n.º237 - II Série, de 12/12/2017;
 - Aviso de prorrogação de prazo n.º 1982/2017, DR n.º249 - II Série, de 29/12/2017;
 - Aviso de prorrogação de prazo n.º 184/2018, DR n.º20 - II Série, de 29/01/2018;
 - JOUE nº 2017/S 241-500609, de 15/12/2017.
3. O procedimento foi publicado na plataforma eletrónica de contratação no dia 12 de dezembro de 2017.



4. No dia 22 de dezembro de 2017, foi autorizado através da informação nº 2017/DCBST/0640, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em 3 dias, uma vez que o prazo para apresentação de esclarecimentos coincidia com o dia de Natal.
5. Dentro do prazo fixado para apresentação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, os interessados GINOECO II - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, S.A., Dr. Campos Costa - Consultório de Tomografia Comp, Praxair Portugal Gases, S.A., Linde Saúde, Lda., MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. e Vitalmobile, Lda e VITALAIRE solicitaram esclarecimentos.
6. No prazo para entrega de erros e omissões, foi colocada uma lista de erros e omissões pelos interessados ITM-Instituto de Telemedicina, PT, Dr. Campos Costa - Consultório de Tomografia Comp, NOS Comunicações, SA e IMI – Imagens Médicas Integradas, S.A. e F.S.A DIGITAL MED, LDA.
7. Fruto das respostas a esclarecimentos, à lista de erros e omissões apresentadas, foi necessário efetuar alterações substanciais às peças do procedimento e concedido novo prazo para apresentação de propostas pelo período de 40 dias, atos autorizados pelo Conselho de Administração através da informação nº 2018/DCBST/0150 de 25 de janeiro de 2018.
8. No dia 29 de janeiro de 2018, foi disponibilizada na plataforma eletrónica de contratação pública, a resposta a esclarecimentos, a erros e omissões, bem como prorrogado o prazo de apresentação de propostas pelo período de 40 dias.
9. No novo prazo para pedido de esclarecimentos, foram solicitados esclarecimentos pelos interessados Altran Portugal, S.A., Dr. Campos Costa - Consultório de Tomografia Comp, Linde Saúde, Lda e VITALAIRE e apresentada uma lista de erros e omissões pelo interessado Dr. Campos Costa - Consultório de Tomografia Comp.
10. Tendo em conta que não ocorreu a resposta a esclarecimentos no prazo estipulado para o efeito, o procedimento foi suspenso na plataforma eletrónica de contratação pública.

II. Análise

Face aos resultados alcançados recentemente nos projetos implementados na área de telemedicina, urge retificar as peças do procedimento, por forma a que as mesmas reflitam os conhecimentos e competências recolhidas nestes projetos, pelo que constitui uma causa de não adjudicação, nos termos da alínea c) do nº1 do art.79º do CCP.

Desta forma será dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 meses, conforme previsto no nº3 do art.79º do CCP e serão designados peritos, do Centro Nacional da Telesaúde, que se encontram em estreita articulação com a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) e com as Instituições do



SNS que implementaram ou que se encontram a implementar projetos de telemonitorização nas suas instituições, por forma a que o acordo quadro reflita as realidades destas instituições.

III. Conclusão

Por tudo quanto se elencou no **ponto II** da presente informação, propõe-se ao Conselho de Administração da SPMS, EPE a aprovação da decisão de não adjudicação do procedimento em epígrafe, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 79º do CCP e consequente decisão da revogação da decisão de contratar nos termos do nº 2 do artigo 80º do CCP.

Submete-se o assunto à Consideração Superior,

Técnica Superior

Luísa Neves